

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">470/XV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
<b>Título:</b>	Cria um programa de apoio aos jovens para compra de habitação própria e permanente
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	NAO. A presente iniciativa parece poder envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas do Estado. No entanto, uma vez que o artigo 9.º prevê que a iniciativa entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.», parece estar acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e no n.º 3 do artigo 167.º da Constituição, designado por «lei-travão»
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	SIM A iniciativa foi agendada para a <b>reunião plenária de 20 de janeiro</b> , por arrastamento com a <a href="#">Proposta de Lei n.º</a>

	<a href="#">46/XV/1.<sup>a</sup> (GOV)</a> - Aprova o Programa Nacional de Habitação para o período 2022-2026
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.<sup>a</sup>)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 9 de janeiro de 2022

A assessora Parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho (ext: 11600)